



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 526 /2.006-GAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001004/2006 – 10.545, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica outorgado a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, CNPJ nº 01.616.929/0001-02, com sede no endereço **Av. Fued José Sebba, nº 570 – Jardim Goiás**, no município de **Goiânia**, Estado de Goiás, por **10 (dez) anos**, contados a partir do início do uso efetivo, o uso das águas do **Córrego São Miguel**, para abastecimento público do **Povoado de São Jorge**, município de **Alto Paraíso de Goiás**, Estado de Goiás, para derivação durante **4.048 (quatro mil e quarenta e oito) horas por ano**, de até **15 l/s (quinze litros por segundo)**.

Parágrafo Único – Todas as obras decorrentes desta concessão, deverão ser executadas, no prazo máximo de **03 (três) anos**, para consolidação deste ato, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica garantida à **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO** a priorização da utilização de uma vazão mínima, determinada pela **SEMARH**, uma vez que o referido uso é prioritário.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo GEÓLOGO **JOSÉ DE ARIMATEIA E SILVA JÚNIOR, CREA-GO Nº 3.053/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado a:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer

Licenciamento Ambiental.

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **31** dias do mês de **Julho** de 2.006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário